

Assinatura de atos relativos à segurança pública no âmbito do Programa de Ação na Segurança (PAS) no dia 21 de julho de 2023, no Palácio do Planalto.

1	DECRETO SOBRE CONTROLE RESPONSÁVEL DAS ARMAS	
	1.1) Redução da quantidade de armas e munições acessíveis para civis	
	1.1.1) Defesa pessoal	
	Como era	Como fica
	<ul style="list-style-type: none"> - Até 4 armas de uso permitido, sem necessidade de comprovação da efetiva necessidade, com possibilidade de ampliação do limite. - Até 200 munições por arma, por ano (chegou a 600 munições). 	<ul style="list-style-type: none"> - Até 2 armas de uso permitido, com comprovação de efetiva necessidade; - Até 50 munições por arma, por ano.
	1.1.2) Caçadores, atiradores, colecionadores	
	Como era	Como fica
	<p><u>Caçadores</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Até 30 armas, sendo 15 de uso restrito; - Até 1 mil munições por arma de uso restrito, por ano (15 mil/ano); - Até 5 mil munições por arma de uso permitido, por ano (75 mil/ano). <p><u>Colecionadores</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Até 5 armas de cada modelo; - Vedadas as proibidas, automáticas, não-portáteis ou portáteis semiautomáticas cuja data de projeto do modelo original tenha menos de 30 anos. 	<p><u>Caçadores excepcionais</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Até 6 armas*; - Até 500 munições, por arma, por ano; - Necessidade de autorização do Ibama. <p><small>* A Polícia Federal e o Comando do Exército poderão autorizar, em caráter excepcional, a aquisição de até 2 armas de fogo de uso restrito e suas respectivas munições.</small></p> <p><u>Colecionadores</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Até 1 arma de cada modelo, tipo, marca, variante, calibre e procedência; - Vedadas as automáticas e as longas semiautomáticas de calibre de uso restrito cujo 1º lote de fabricação tenha menos de 70 anos.



Atiradores desportivos

- Até 60 armas, sendo 30 de uso restrito;
- Até 1 mil munições por arma de uso restrito, por ano (30 mil/ano);
- Até 5 mil munições por arma de uso permitido, por ano. (150 mil/ano)
- Até 20kg de pólvora.

Atiradores desportivos – retomada dos níveis

Atirador Nível 1 – Definição: Oito treinamentos ou competições em clube de tiro, em eventos distintos, a cada 12 meses.

- Até 4 armas de fogo de uso permitido;
- Até 4 mil cartuchos, por ano;
- Até 8 mil cartuchos .22 LR ou SHORT, por ano.

Atirador Nível 2 – Definição: Doze treinamentos em clube de tiro e quatro competições, das quais duas de âmbito estadual, regional ou nacional, a cada doze meses.

- Até 8 armas de fogo de uso permitido;
- Até 10 mil cartuchos, por ano;
- Até 16 mil cartuchos, por ano .22 LR ou SHORT.

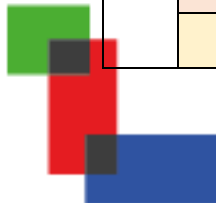
Atirador Nível 3 – Definição: Vinte treinamentos em clube de tiro e seis competições, das quais duas de âmbito nacional ou internacional, no período de doze meses.

- Até 16 armas de fogo, sendo 12 de uso permitido e até 4 de uso restrito*;
- Até 20 mil cartuchos, por ano;
- Até 32 mil cartuchos por ano .22 LR ou SHORT.

* A Polícia Federal e o Comando do Exército poderão autorizar, em caráter excepcional, a aquisição de até quatro armas de fogo de uso restrito e suas respectivas munições, no limite de até 6 mil cartuchos, por ano, para atiradores de nível 3

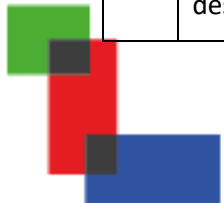
1.2) Retomada da distinção entre as armas de uso dos órgãos de segurança e as armas acessíveis aos cidadãos comuns + Programa de recompra

1.2.1) Definição de armas de uso permitido e restrito





Como era	Como fica
<ul style="list-style-type: none">- Armas que antes eram de uso restrito às forças de segurança, incluindo as pistolas 9mm, .40 e .45 ACP, passaram a ser acessíveis ao cidadão comum;- Impacto na revisão de pena de condenados por posse/porte de armas de uso anteriormente restrito e que passaram a ser de uso permitido.	<ul style="list-style-type: none">- Retomada dos parâmetros de 2018 para limites de armas curtas. Pistolas 9mm, .40 e .45 ACP voltam a ser de uso restrito;- Armas longas de alma lisa semiautomáticas passam a ser restritas. <p>Importante:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Serão garantidas a posse e a possibilidade de utilização dos acervos adquiridos sob a regra anterior, atendidos os critérios da concessão do registro e do apostilamento da atividade.2. Previsão de programa de recompra com foco nas armas que eram de uso permitido e passarão a ser de uso restrito (segundo semestre de 2023).
1.3) Fim do porte de trânsito municiado para Caçadores, Atiradores e Colecionadores	
Como era	Como fica
<ul style="list-style-type: none">- Garantia do porte de trânsito de uma arma de porte municiada, apostilada ao acervo de armas de caçador ou atirador desportivo, para defesa de seu acervo no trajeto entre o local de guarda autorizado e o da prática da atividade.	<ul style="list-style-type: none">- Emissão da guia de tráfego, aos colecionadores, aos atiradores, aos caçadores e aos representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional para transitar com armas de fogo registradas em seus respectivos acervos, devidamente desmuniçadas, em trajeto preestabelecido, por período pré-determinado, e de acordo com a finalidade declarada no correspondente registro.
1.4) Restrições às entidades de tiro desportivo	
Como era	Como fica
<ul style="list-style-type: none">- Ausência de critérios expressos de restrição quanto à localização de entidades de clube desportivo ou funcionamento 24 horas;	<ul style="list-style-type: none">- Ficam incluídos os seguintes requisitos de segurança pública na análise para concessão de





<p>Leis municipais de zoneamento urbano não necessariamente abarcam essa problemática;</p> <p>- Aumento do número de clubes de tiro e do trânsito de pessoas com arsenais nas cidades passam a suscitar preocupação sobre os impactos do funcionamento desta atividade, sobretudo nas proximidades de escolas (que, em muitos casos, também são locais de votação em período eleitoral).</p>	<p>registro às entidades de tiro desportivo e às empresas de serviço de instrução de tiro:</p> <p>I – distância superior a um quilômetro em relação a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados;</p> <p>II – cumprimento das condições de uso e armazenagem das armas de fogo utilizadas no estabelecimento; e</p> <p>III – funcionamento entre 6h e 22h (proibição dos clubes de tiro 24h).</p> <p>Os estabelecimentos em desconformidade com os itens I e II terão um prazo de 18 meses para adequação.</p>
--	---

1.5) Reforço do caráter excepcional da caça – abate de fauna exógena

Como era	Como fica
<p>- A despeito do aumento do número dos caçadores, o número de cidades com abate de javali, espécie autorizada para manejo, saltou de 698 (2017) para 2010 (2022);</p> <p>- Instrumentalização do abate de fauna exógena para a prática de caça esportiva, proibida no país – fiscalizações realizadas indicam soltura intencional do javali para viabilizar caça.</p>	<p>- Caça excepcional. Autorização de abate imprescindível de fauna invasora mediante apresentação de:</p> <p>a) documento comprobatório da necessidade do abate de fauna invasora, expedido pelo Ibama, indicando, ao menos (i) a espécie exógena; (ii) o perímetro abrangido; (iii) a autorização dos proprietários de imóveis localizados no perímetro referido na alínea b; (iv) as pessoas físicas interessadas em executar a caça excepcional; e (v) o prazo certo para o encerramento da atividade;</p> <p>b) especificação da arma de fogo apropriada para o abate da espécie invasora e do quantitativo de munição necessária à execução do manejo, limitada a duas armas de fogo de uso permitido e seiscentas munições.</p>





1.6) Redução da validade dos registros de armas de fogo	
Como era	Como fica
- 10 anos	<p>I – 3 anos para colecionador, atirador desportivo e caçador excepcional;</p> <p>II – 5 anos para registro concedido para fins de posse e caça de subsistência;</p> <p>III – 5 anos para as empresas de segurança privada; e</p> <p>IV – indeterminado para os integrantes da ativa da PF, PRF, policiais penais, polícias civis, polícias da Câmara e Senado, das guardas municipais, da ABIN, guardas prisionais, do quadro efetivo do Poder Judiciário e Ministério Público no exercício de funções de segurança, dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, dos auditores fiscais e analistas tributários.</p> <p>Importante: As empresas de segurança privada e as instituições elencadas em IV deverão realizar a avaliação psicológica de seus integrantes para o manuseio de arma de fogo a cada três anos.</p>
1.7) Migração progressiva das competências referentes às atividades de caráter civil envolvendo armas e munições para a Polícia Federal	
Como era	Como fica
- Comando do Exército exerce as competências associadas a definição, normatização e fiscalização das atividades (i) de caça, tiro desportivo, colecionamento desportivos, colecionadores e (ii) das entidades de tiro desportivo.	- Polícia Federal passa a exercer competências das atividades de caráter civil envolvendo armas e munições, incluindo a definição, padronização, sistematização, normatização e fiscalização de atividades e procedimentos, mediante acordo de cooperação entre Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério da Defesa.





OUTROS ATOS E MEDIDAS

2 - Decreto que visa instituir o Plano Amazônia: Segurança e Soberania (Plano AMAS).

O Plano Amas - Amazônia: Segurança e Soberania visa ao desenvolvimento de ações de segurança pública que observem as necessidades dos estados que compõem a Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins) para o enfrentamento aos crimes na região, especialmente crimes ambientais e conexos.

Investimento de R\$ 2 bilhões com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Fundo Amazônia, para implantação de estruturas e compra de equipamentos para os estados (viaturas, armamentos, helicópteros, caminhonetes, lanchas blindadas, etc).

Haverá a implementação de 28 bases terrestres e seis fluviais para combater crimes ambientais e infrações correlatas, totalizando 34 novas bases integradas de segurança (PF, PRF e Forças Estaduais). E, também, a implementação da Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional de Segurança Pública (sede em Manaus) e a estruturação e aparelhamento do Centro de Cooperação Policial Internacional da Polícia Federal (sede em Manaus).

3 - Projeto de Lei tornando violência contra escolas crime hediondo.

A proposta, sugestão das famílias vitimadas pelo ataque à creche Cantinho Bom Pastor, em Blumenau (SC), acrescenta o inciso X ao art. 121 do Código de Processo Penal para prever nova espécie de homicídio qualificado, o homicídio cometido no interior de instituições de ensino, com pena de reclusão de 12 a 30 anos.

A pena do homicídio cometido no âmbito de instituições de ensino será aumentada de 1/3 até a metade, se a vítima for pessoa com deficiência ou com doença que implique o aumento de sua vulnerabilidade. Também será aumentada em 2/3 se o autor for ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela, a exemplo de professores e demais funcionários.

Da mesma forma, propõe-se a criação de um novo crime, denominado "Violência em Instituições de Ensino", para as situações de lesão corporal praticada no interior dessas instituições, com





pena de detenção de três meses a três anos. Em casos de lesão corporal grave, gravíssima, lesão corporal seguida de morte ou quando o crime for cometido contra pessoa com deficiência, a pena seria aumentada em 1/3.

Por fim, haverá alteração na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a fim de que tanto o homicídio cometido no interior de instituições de ensino quanto a violência em instituições de ensino (de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte) sejam considerados crimes hediondos. No crime hediondo, o condenado não tem direito a fiança, é insuscetível de graça, indulto ou anistia e liberdade provisória, além de ter progressão de regime mais lenta.

4 - Projeto de Lei que autoriza apreensão de bens, bloqueio de contas bancárias e ativos financeiros nos casos de crimes contra o Estado Democrático de Direito. **PACOTE DA DEMOCRACIA.**

A proposta acrescenta o artigo 144-B ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). Nos casos em que houver indícios suficientes de autoria ou de financiamento de crimes contra o Estado Democrático de Direito juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou da União, nos casos de prejuízo ao seu patrimônio, ou mediante representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, pessoas, em qualquer fase do processo ou ainda antes de oferecida a denúncia ou queixa.

Com o Projeto de Lei, espera-se fortalecer os instrumentos jurídicos disponíveis para ação dos danos derivados dos crimes contra a soberania nacional, contra as instituições democráticas, contra o funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral e contra o funcionamento dos serviços essenciais.

5 - Projeto de Lei que aumenta penas aos crimes cometidos contra o Estado Democrático de Direito. **PACOTE DA DEMOCRACIA.**

A proposta altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código de Processo Penal), para aperfeiçoar o art. 359-L e o art. 359-M e para dispor sobre as causas de aumento aplicáveis aos crimes contra o Estado Democrático de Direito. Prevê pena de reclusão para quem cometer crimes contra o Estado Democrático de Direito e Golpe de Estado:





- De 6 a 12 anos para quem organizar ou liderar movimentos antidemocráticos;
- De 8 a 20 anos para quem financiar movimentos antidemocráticos;
- De 6 a 12 anos, mais pena correspondente à violência, para crimes que atentem contra a integridade física e a liberdade do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, do Presidente do Senado Federal, do Presidente da Câmara dos Deputados, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, com fim de alterar a ordem constitucional democrática;
- De 20 a 40 anos para crimes que atentem contra a vida das autoridades citadas acima, com fim de alterar a ordem constitucional democrática.

Em caso do crime ser cometido por funcionário público, há a perda automática do cargo, função ou mandato eletivo. Também há proibição da pessoa física contratar com o Poder Público e de obter subsídios, subvenções, benefícios ou incentivos tributários. Inclui também a possibilidade de suspensão de direitos de sócio e de administrador, enquanto perdurarem subsídios, subvenções ou benefícios ou incentivos tributários nos casos em que o condenado participar de sociedade empresária por decisão judicial motivada.

Os atos antidemocráticos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, que culminaram em gravíssimos danos contra os Poderes do Estado e ao patrimônio público, demonstraram que o tratamento penal aos crimes contra o Estado Democrático de Direito precisa ser mais severo a fim de que sejam assegurados o livre exercício dos Poderes e das instituições democráticas, o funcionamento regular dos serviços públicos essenciais e a própria soberania nacional.

Por essa razão, com o Projeto de Lei, espera-se fortalecer tanto a finalidade retributiva da pena (repressão proporcional à gravidade do ilícito penal), quanto o caráter preventivo, reforçando seu poder intimidativo sobre os destinatários da norma, bem como reafirmando a existência e eficiência do direito penal brasileiro.

6 - Termo de Autorização para antecipação do repasse de R\$1.009.563.054,00 do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para os estados.

Os valores a serem repassados do Fundo Nacional de Segurança Pública para os Estados dizem respeito ao exercício 2023. A primeira metade dos valores será paga em agosto e o restante será quitado até o fim do ano de 2023.

RATEIO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA		
UF	% do FNSP	Rateio final



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA





São Paulo	4,1675	R\$ 42.073.540,28
Minas Gerais	3,9354	R\$ 39.730.344,43
Pará	3,9109	R\$ 39.483.001,48
Rio de Janeiro	3,8767	R\$ 39.137.730,91
Bahia	3,8728	R\$ 39.098.357,96
Rio Grande do Sul	3,8655	R\$ 39.024.659,85
Paraná	3,8576	R\$ 38.944.904,37
Amazonas	3,8292	R\$ 38.658.188,46
Rondônia	3,8246	R\$ 38.611.748,56
Ceará	3,8196	R\$ 38.561.270,41
Maranhão	3,8158	R\$ 38.522.907,01
Pernambuco	3,8084	R\$ 38.448.199,35
Acre	3,808	R\$ 38.444.161,10
Roraima	3,8048	R\$ 38.411.855,08
Amapá	3,8032	R\$ 38.395.702,07
Santa Catarina	3,5	R\$ 35.334.706,89
Mato Grosso do Sul	3,5	R\$ 35.334.706,89
Mato Grosso	3,5	R\$ 35.334.706,89
Goiás	3,5	R\$ 35.334.706,89
Paraíba	3,5	R\$ 35.334.706,89
Alagoas	3,5	R\$ 35.334.706,89
Sergipe	3,5	R\$ 35.334.706,89
Piauí	3,5	R\$ 35.334.706,89
Rio Grande do Norte	3,5	R\$ 35.334.706,89
Tocantins	3,5	R\$ 35.334.706,89
Espírito Santo	3,5	R\$ 35.334.706,89
Distrito Federal	3,5	R\$ 35.334.706,89
TOTAL	100	RS 1.009.563.054,00

7 - Repasses para o Programa Escola Segura a estados e municípios no valor de R\$ 170 milhões, relativos ao edital Escola Segura.

Assinatura de repasses a 24 Estados mais o Distrito Federal e aos 132 municípios habilitados no edital Escola Segura, lançado em abril.

Os projetos habilitados e que serão financiados pelo edital envolvem medidas preventivas das patrulhas/rondas escolares das polícias militares ou das guardas civis municipais, cursos de capacitação para profissionais da área de segurança e cursos que contemplem o acolhimento, escuta ativa e encaminhamento para a rede de proteção às crianças e adolescentes, além de





pesquisas e diagnósticos, bem como fortalecimento da investigação e monitoramento cibernéticos.

EDITAL Nº 05/2023 - ESCOLA SEGURA				
	PROPOSTA	UF	MUNICÍPIO	VALOR DE REPASSE
1	8069/2023	MG	-	R\$ 2.998.097,85
2	8070/2023	GO	-	R\$ 2.991.481,00
3	8212/2023	PI	-	R\$ 2.979.361,15
4	8262/2023	AM	-	R\$ 2.886.183,17
5	8199/2023	PE	-	R\$ 2.994.763,73
6	8248/2023	PR	-	R\$ 2.933.333,26
7	8244/2023	RN	-	R\$ 3.000.000,00
8	8073/2023	MS	-	R\$ 2.984.762,99
9	8227/2023	SC	-	R\$ 3.000.000,00
10	8261/2023	SP	-	R\$ 2.955.000,00
11	8159/2023	BA	-	R\$ 2.999.998,56
12	8124/2023	RO	-	R\$ 3.000.000,00
13	8076/2023	SE	-	R\$ 3.000.000,00
14	8271/2023	TO	-	R\$ 3.000.000,00
15	8071/2023	AL	-	R\$ 2.968.550,00
16	8075/2023	AP	-	R\$ 2.898.000,00
17	8130/2023	RJ	-	R\$ 2.999.929,12
18	8243/2023	MT	-	R\$ 2.986.121,62
19	8213/2023	PB	-	R\$ 2.997.730,00
20	8267/2023	RR	-	R\$ 2.999.700,00
21	8191/2023	RS	-	R\$ 3.000.000,00
22	8077/2023	PA	-	R\$ 2.378.000,00
23	8174/2023	MA	-	R\$ 3.000.000,00
24	8078/2023	CE	-	R\$ 2.973.415,16
25	08074/2023	DF	-	R\$ 3.000.000,00
26	12612/2023	MA	CAXIAS	R\$ 1.000.000,00
27	12754/2023	MA	CHAPADINHA	R\$ 968.944,84
28	13741/2023	SP	SANTO ANDRE	R\$ 975.090,60
29	16152/2023	SP	SERRANA	R\$ 368.262,74
30	12750/2023	SP	GUARULHOS	R\$ 970.200,00
31	12852/2023	SP	FRANCO DA ROCHA	R\$ 914.082,78
32	13417/2023	MS	CAMPO GRANDE	R\$ 840.000,00
33	12801/2023	RN	NATAL	R\$ 937.140,00
34	15026/2023	SP	VARZEA PAULISTA	R\$ 561.600,00
35	16858/2023	SP	CORDEIROPOLIS	R\$ 979.000,00
36	17010/2023	SP	CABREUVA	R\$ 552.237,88
37	14722/2023	SP	DIADEMA	R\$ 931.872,88
38	16959/2023	RN	VERA CRUZ	R\$ 974.960,21
39	17005/2023	AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	R\$ 615.205,27





40	17327/2023	PE	CAMARAGIBE	R\$	574.000,00
41	12620/2023	PR	ARAPONGAS	R\$	399.263,00
42	13668/2023	MS	DOURADOS	R\$	1.000.000,00
43	13704/2023	MG	SETE LAGOAS	R\$	641.820,28
44	16963/2023	PE	SERRA TALHADA	R\$	243.877,16
45	13764/2023	RJ	PARACAMBI	R\$	518.373,47
46	14540/2023	SP	LOUVEIRA	R\$	733.945,27
47	17487/2023	SP	MOGI DAS CRUZES	R\$	769.700,00
48	12474/2023	MA	LAGO DA PEDRA	R\$	465.000,00
49	13079/2023	SP	SAO PAULO	R\$	832.080,69
50	13702/2023	PR	FOZ DO IGUAQU	R\$	891.155,00
51	14439/2023	SP	PEDREIRA	R\$	987.541,86
52	15043/2023	PE	RECIFE	R\$	954.300,44
53	15757/2023	SP	JUNDIAI	R\$	1.000.000,00
54	17535/2023	SP	ITAQUAQUECETUBA	R\$	956.934,00
55	12589/2023	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	R\$	467.310,00
56	12861/2023	CE	CANINDE	R\$	905.717,69
57	13290/2023	RJ	SAO GONCALO	R\$	811.516,67
58	14182/2023	BA	ITARANTIM	R\$	489.985,13
59	14959/2023	RJ	PARATI	R\$	422.000,00
60	15656/2023	RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	R\$	320.000,00
61	16197/2023	SP	PIRACICABA	R\$	976.617,71
62	16398/2023	SP	CAMPINAS	R\$	799.191,72
63	17012/2023	SP	PORTO FERREIRA	R\$	293.135,24
64	17722/2023	SP	CAJAMAR	R\$	1.000.000,00
65	12505/2023	SP	LIMEIRA	R\$	900.000,00
66	12564/2023	SP	AMERICANA	R\$	1.000.000,00
67	12743/2023	PR	CURITIBA	R\$	982.617,87
68	15535/2023	PI	ALTOS	R\$	468.125,93
69	12460/2023	PR	TOLEDO	R\$	988.839,32
70	12478/2023	PE	CARUARU	R\$	943.579,72
71	12552/2023	RJ	QUATIS	R\$	813.091,10
72	12563/2023	ES	VILA VELHA	R\$	1.000.000,00
73	14027/2023	PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	R\$	432.183,03
74	14451/2023	SP	RIBEIRAO PRETO	R\$	826.485,00
75	15115/2023	MG	JUIZ DE FORA	R\$	787.480,93
76	17593/2023	MG	ANDRADAS	R\$	420.000,00
77	12753/2023	AL	PILAR	R\$	369.461,66
78	13600/2023	GO	JATAI	R\$	1.000.000,00
79	14672/2023	PR	LONDRINA	R\$	988.310,42
80	15634/2023	PR	SARANDI	R\$	731.800,20
81	15765/2023	SP	SANTOS	R\$	859.320,00
82	15787/2023	MG	PIRAPORA	R\$	695.053,32
83	16153/2023	SP	PIRACAIA	R\$	969.790,80
84	16161/2023	SP	SUZANO	R\$	968.566,64





85	16406/2023	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	R\$	500.000,00
86	16957/2023	SP	JANDIRA	R\$	406.138,34
87	17117/2023	RJ	TERESOPOLIS	R\$	520.776,46
88	17686/2023	PE	ALTINHO	R\$	921.939,84
89	12520/2023	SP	SAO CARLOS	R\$	977.899,83
90	12555/2023	SP	SOROCABA	R\$	1.000.000,00
91	12558/2023	RJ	MIGUEL PEREIRA	R\$	991.765,38
92	16753/2023	MA	ANAPURUS	R\$	787.766,32
93	17365/2023	CE	MARACANAU	R\$	975.550,00
94	17627/2023	MG	BELO HORIZONTE	R\$	986.436,25
95	12579/2023	TO	ARAGUAINA	R\$	764.627,90
96	12604/2023	RJ	QUEIMADOS	R\$	700.000,00
97	12621/2023	RS	SAO LEOPOLDO	R\$	950.081,29
98	12632/2023	SP	TABOAO DA SERRA	R\$	800.130,98
99	17623/2023	SP	GUARUJA	R\$	515.196,00
100	12461/2023	PR	MARINGA	R\$	972.015,02
101	12481/2023	SP	ARACATUBA	R\$	210.870,00
102	12637/2023	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	R\$	715.826,24
103	12657/2023	GO	APARECIDA DE GOIANIA	R\$	575.135,76
104	12858/2023	SP	ITAPEVA	R\$	482.872,13
105	13206/2023	PR	CAMPO LARGO	R\$	980.000,00
106	13559/2023	SP	ARACOIABA DA SERRA	R\$	771.747,67
107	14206/2023	SP	BOITUVA	R\$	988.134,00
108	14209/2023	SP	ITU	R\$	950.478,15
109	14815/2023	RJ	ITABORAI	R\$	808.631,53
110	15693/2023	AP	MACAPA	R\$	1.000.000,00
111	16172/2023	RS	CACHOEIRINHA	R\$	389.516,54
112	16952/2023	RN	CEARA-MIRIM	R\$	999.600,00
113	16958/2023	MA	CODO	R\$	626.900,91
114	17186/2023	PE	IGARASSU	R\$	919.812,52
115	17481/2023	ES	CARIACICA	R\$	974.338,41
116	17608/2023	MA	RAPOSA	R\$	325.000,00
117	13695/2023	MS	CORUMBA	R\$	975.244,13
118	17231/2023	CE	FORQUILHA	R\$	452.758,95
119	17334/2023	SP	CAIEIRAS	R\$	272.012,28
120	17670/2023	MA	SAO LUIS	R\$	1.000.000,00
121	13348/2023	SE	ARACAJU	R\$	937.682,30
122	13923/2023	SP	APIAI	R\$	400.000,00
123	17241/2023	SP	MAIRIPORA	R\$	664.729,12
124	17471/2023	SE	LAGARTO	R\$	920.000,00
125	12656/2023	RS	CANOAS	R\$	989.921,19
126	12588/2023	SC	FLORIANOPOLIS	R\$	848.190,13
127	15033/2023	SP	POTIRENDABA	R\$	699.838,00
128	12635/2023	BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	R\$	463.483,97
129	17717/2023	PE	OLINDA	R\$	776.257,88





130	14637/2023	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	R\$	998.055,10
131	12462/2023	RJ	SAO JOAO DA BARRA	R\$	279.713,34
132	12853/2023	CE	FORTALEZA	R\$	853.726,50
133	12456/2023	SP	ITARARE	R\$	159.900,00
134	12472/2023	PR	MATINHOS	R\$	759.240,00
135	12570/2023	ES	LINHARES	R\$	900.000,00
136	12648/2023	MA	LAJEADO NOVO	R\$	300.000,00
137	12842/2023	SP	TAUBATE	R\$	588.500,00
138	12931/2023	BA	COCOS	R\$	494.630,34
139	12934/2023	BA	CORRENTINA	R\$	494.930,34
140	13061/2023	BA	CAMACAN	R\$	539.517,60
141	13076/2023	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	R\$	942.332,36
142	13528/2023	SP	PINDAMONHANGABA	R\$	570.000,60
143	14912/2023	MG	IPATINGA	R\$	698.424,86
144	14932/2023	SP	ITANHAEM	R\$	651.037,42
145	15058/2023	SP	SANTA FE DO SUL	R\$	199.800,00
146	15319/2023	SP	IRACEMAPOLIS	R\$	266.429,98
147	15632/2023	RJ	NOVA IGUACU	R\$	998.400,60
148	15673/2023	SP	COTIA	R\$	987.604,99
149	16032/2023	CE	RUSSAS	R\$	997.694,68
150	16296/2023	RS	NOVO HAMBURGO	R\$	720.440,30
151	16318/2023	CE	SOLONOPOLE	R\$	645.572,03
152	16537/2023	BA	FATIMA	R\$	222.069,52
153	16542/2023	SP	ITAPOLIS	R\$	200.000,00
154	17116/2023	MG	PATROCINIO	R\$	716.010,00
155	17128/2023	PR	MAUA DA SERRA	R\$	205.000,00
156	17146/2023	PR	QUATRO BARRAS	R\$	467.310,00
157	17465/2023	PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	R\$	442.092,67
TOTAL					169.298.934,73

8 - Portaria da Polícia Federal que dispõe sobre a expansão dos Grupos de Investigações Sensíveis (GISEs) e das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCOs).

A portaria autoriza a instalação de cinco novos GISEs nos estados do Acre, Amazonas, Pará, Ceará e Santa Catarina, passando de 15 para 20 unidades ao todo no país. Esses grupos são constituídos exclusivamente por policiais federais e regem-se pelas seguintes diretrizes: a) utilização de recursos e meios investigativos extraordinários; b) descapitalização das organizações criminosas com apreensão e sequestro de bens de alto valor econômico; c) investigação de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, dos





crimes apurados; d) prisão de lideranças e de integrantes de alto valor estratégico para as organizações criminosas; e) cooperação internacional; e f) capacitação contínua.

A medida também autoriza a instalação de 15 novas FICCOs, passando de 12 para 27 unidades. Esse tipo de agrupamento existe atualmente em 12 estados (CE, PB, RN, AC, AP, ES, GO, MG, MT, PE, PI, RR) com a presença de forças policiais estaduais e coordenadas técnica e operacionalmente pela Polícia Federal, com apoio orçamentário e financeiro do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O investimento adicional será de R\$ 100 milhões.

9 - Edital de Chamamento Público para seleção de projetos culturais no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci 2.

Lançamento do edital de chamamento público do Fundo de Direitos Difusos para seleção de projetos, conduzidos por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que visem fomentar as manifestações culturais que promovam a reparação de danos e de direitos das populações em territórios com altos índices de violência e vulnerabilidade social. O valor total do edital é de R\$ 30 milhões destinado aos 163 municípios prioritários do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci 2.

